



## **O equilíbrio entre a aplicação da LGPD e o cumprimento dos princípios da informação e publicidade processual**

Abigail Eloy Lezzi da Silva<sup>1</sup>, Gabriella Fernanda da Silva Cruz<sup>2</sup>, Harisson Rodrigues<sup>3</sup> Heloísa Eguigenes Dantas<sup>4</sup>, Leidione Pereira de Faria<sup>5</sup>, Letícia dos Santos Pereira<sup>6</sup>, Vanessa Banzza Boritza<sup>7</sup> e Weliton do Nascimento Alexandre<sup>8</sup>.

<sup>1</sup>Acadêmicos do Curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. E-mail: abigaillezzi@gmail.com.

<sup>8</sup>Docente do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR - Ji-Paraná, RO, Brasil. Email: weliton.alexandre@saolucasjiparana.edu.br.

### **1. Introdução**

A conjugação entre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados e o cumprimento dos princípios da informação e publicidade processual versa sob o equilíbrio. De maneira que possa garantir a segurança jurídica, intrinsecamente, a proteção de dados pessoais diante de atos processuais a fim de atender ao interesse público.

Dessa forma, a Lei Geral de Proteção de dados (LGPD) preza pela privacidade dos dados, garantindo a proteção e estabelecendo resguardar os direitos fundamentais das pessoas. Contudo, por outro lado, o princípio da publicidade processual remete a transparência e acesso a justiça. Dito isso, é válido ressaltar essa linha tênue que fixa sob privar e clareza as informações são divergentes, de tal modo que estabelecer limites é um desafio contínuo atualmente. Em suma, a análise sobre essa temática ainda é uma barreira, pois, ponderar pela publicidade e privacidade se faz necessário, para assim em conjunto com a LGPD estabelecer a aplicação em processos judiciais.

Desse modo, o presente resumo tem como objetivo analisar a legislação juntamente com os princípios supramencionados frente a aplicação destes em face do equilíbrio e cumprimento.

### **2. Materiais e métodos**

A presente pesquisa foi elaborada com base em materiais já publicados em livros e fontes eletrônicas, reunindo e comparando informações sobre o tema, por meio da análise de artigos científicos, legislação e julgados pertinentes ao tema, os quais foram analisados de forma comparativa, buscando identificar as principais contribuições teóricas e metodológicas para o tema em questão, a fim de construir uma visão abrangente e atualizada sobre o assunto.

### **3. Resultados e Discussões**

#### **3.1 Lei Geral de Proteção de Dados**

A Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709 – LGPD, promulgada em 2018, nada mais é do que uma regulamentação que visa proteção e tratamento dos dados pessoais em prol da defesa da privacidade. A LGPD compreende um conjunto de princípios para a coleta, tratamento e uso de dados pessoais, sendo a proteção de dados, que garante a segurança e a inviolabilidade das informações pessoais; transparência, que assegura a ciência e acessibilidade sobre como os dados pessoais são tratados e a accountability que atribui responsabilidade aos agentes que lidam com os dados pessoais, sendo direcionado a eles a adoção de medidas de proteção.

Ademais, vem para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. Se destina para todas as pessoas físicas e jurídicas que tratam dados pessoais no Brasil, independentemente de seu porte, nacionalidade ou área de atuação. Isso significa que a LGPD abrange: Empresas privadas: desde grandes corporações até pequenos negócios, como lojas, restaurantes e prestadores de serviços. Órgãos públicos: incluindo ministérios, autarquias, fundações públicas e empresas estatais; Organizações do Terceiro Setor: como ONGs, associações e entidades filantrópicas; Pessoas físicas: quando tratam dados pessoais de outras pessoas, por exemplo, em um grupo no WhatsApp ou em uma planilha com informações de clientes.

Portanto, empresas e órgãos públicos precisam seguir regras para usar os dados pessoais com segurança e transparência. Para garantir o direito de saber como eles estão sendo usados e pedir para que sejam apagados.

### 3.1.1 Princípios da informação e publicidade e sua aplicação no processo judicial

Os princípios da informação e publicidade são fundamentais para garantir a transparência e a equidade nos processos judiciais. Assim, a aplicação da LGPD nesse contexto é crucial, pois, a LGPD estabelece regras claras sobre a coleta, o uso e a proteção de dados pessoais, incluindo informações relacionadas a processos judiciais.

Portanto, é importante garantir que a divulgação de informações no processo judicial esteja em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela LGPD.

Dessa forma, para alcançar o equilíbrio entre a aplicação da LGPD e o cumprimento dos princípios da informação e publicidade, os tribunais e as partes envolvidas devem adotar medidas adequadas de segurança e proteção de dados. Isso pode incluir a anonimização de dados pessoais, restrições de acesso a informações sensíveis e a implementação de políticas de segurança da informação.

Em resumo, o equilíbrio entre a aplicação da LGPD e o cumprimento dos princípios da informação e publicidade no processo judicial requer uma abordagem cuidadosa e equilibrada, que leve em consideração os direitos das partes envolvidas, a necessidade de transparência e o respeito à privacidade e segurança dos dados pessoais.

Esta publicização dos atos judiciais no processo judicial encontra fundamento em vários normativos, um deles é o Código de Processo Civil, que dispõe em seu art. 11 que:

[...] todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade” e ainda informa em seu parágrafo único que “nos casos de segredo de justiça, pode ser autorizada a presença somente das partes, de seus advogados, de defensores públicos ou do Ministério Público. (BRASIL, 2015).

Ainda, sobre os processos que devem tramitar em segredo de justiça, o art. 189, incisos I ao IV, do Código de Processo Civil informa que a regra é a publicidade, mas que devem tramitar em segredo de justiça os processos:

[...] em que o exija o interesse público ou social; que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes; em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade; e que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo. (BRASIL, 2015).

Em letra simples, por mais que prevê a normatização seja para publicizar quanto resguardar pelos dados, a ideia é prezar pela limitação da aplicação desses princípios a fim de não somente garantir pelos direitos fundamentais do indivíduo, mas também assegurar os valores jurídicos e tramites processuais para aqueles titulares do direito, fazendo jus principalmente a Constituição Federal.

### **3.2 O equilíbrio entre o princípio da informação e a publicidade**

Em uma realidade contemporânea em que a maioria dos processos judiciais estão tramitando nos meios eletrônicos, há uma evidente preocupação entre o equilíbrio entre a informação e publicidade, o qual visa evitar a ampla exposição de dados pessoais das partes do processo judicial, bem como resguardar informações sigilosas.

Nesse sentido, cabe pontuar que a publicidade dos atos processuais não significa que qualquer pessoa cadastrada no sistema do processo eletrônico possa ter acesso ilimitado e irrestrito a todos os processos eletrônicos existentes. A priori, somente as partes do processo têm acesso livre aos atos processuais.

Desta forma, para que haja equilíbrio entre o princípio da informação e a publicidade, a LGPD tem papel fundamental, regendo as normas de tratamento de dados pessoais, sendo imprescindível para que seja traçado limites de sua aplicação em conjunto com o princípio da publicidade dos atos processuais.

Além disso, o art. 5º, LX da Constituição Federal prevê que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Assim, a Constituição Federal prevê que deve haver uma ponderação entre a publicidade e o interesse social, o qual deve-se observar em todos os casos que há uma limitação da publicidade diante do caso concreto.

No entanto, o Judiciário enfrenta continuamente o desafio de conciliar o princípio da publicidade dos atos jurídicos com o direito à privacidade dos dados pessoais dos cidadãos. Neste contexto, os conceitos tradicionais de publicidade que há muito tempo guiaram as atividades do Judiciário podem não ser mais suficientes.

Assim, faz-se necessário encontrar um equilíbrio que leve em conta o princípio da publicidade, reconhecendo sua importância, mas garantindo que os dados públicos sejam tratados de acordo com os direitos do titular e os princípios legais, sem jamais permitir que sejam utilizados para promover ou facilitar práticas discriminatórias.

### **4. Considerações finais**

Desta forma a Lei Geral de Proteção de Dados e o princípio da publicidade processual representam valores jurídicos fundamentais em um Estado Democrático de Direito. No entanto, exige precaução, especialmente quando dados pessoais sensíveis se encontram envolvidos em processos judiciais.

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e o princípio da publicidade processual representam valores basilares em um Estado Democrático de Direito. A LGPD visa resguardar a privacidade e a autodeterminação informativa dos indivíduos, enquanto a publicidade processual garante a transparência e o acesso à justiça. No entanto, essa dicotomia gera desafios quando dados pessoais sensíveis se encontram em processos judiciais.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) pode estabelecer diretrizes para limitar a publicidade de dados pessoais em processos judiciais, como a anonimização de partes ou a restrição de acesso a informações sensíveis. A legislação processual pode ser aprimorada para incluir mecanismos específicos para a proteção de dados pessoais em processos judiciais, como a criação de um regime jurídico diferenciado para dados sensíveis.

O Poder Judiciário pode investir no desenvolvimento de sistemas eletrônicos seguros e confiáveis para a gestão de processos judiciais, garantindo a proteção dos dados pessoais armazenados. Campanhas de conscientização podem ser realizadas para informar magistrados, servidores públicos, advogados e partes sobre a importância da LGPD e da proteção de dados pessoais em processos judiciais.

A implementação de medidas de segurança eficazes para a proteção de dados pessoais em processos judiciais é fundamental para garantir a confiança dos cidadãos no sistema judicial. Magistrados, servidores públicos e advogados devem ser capacitados sobre como lidar com dados pessoais de forma responsável e ética, em conformidade com a LGPD. Medidas punitivas podem ser aplicadas a profissionais que vazam informações sigilosas de processos judiciais, como sanções administrativas ou processos penais.

Mesmo com as medidas de limitação, deve-se garantir o acesso à publicidade dos atos processuais para as partes envolvidas e para o público em geral, quando não houver risco à privacidade ou à segurança jurídica.

Ao enfrentar o desafio entre o equilíbrio da aplicação da LGPD e o cumprimento dos princípios da informação e publicidade, de forma proativa e responsável, o Poder Judiciário brasileiro poderá garantir a efetividade da LGPD e dos princípios da informação e publicidade, contribuindo para a construção de um sistema judicial mais justo, transparente e seguro.

Por fim, é importante ressaltar que a busca por um equilíbrio entre a LGPD e o princípio da publicidade processual é um processo contínuo que exige diálogo constante entre os diversos fatores do sistema judicial.

## 5. Referências

OSCAR VALENTE CARDOSO. Proteção de Dados Pessoais e Princípio da Publicidade. Revista da ESDM, v. 7, n. 13, 26 ago. 2021.

TOLEDO, Nayron. Da Publicidade dos Atos Processuais no NCPC. 2019.

ZANETTI, Dânton. Proteção de dados pessoais e publicidade processual: Um contrassenso?. 2021.

Santos, Aline. “A PUBLICIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS E SEU DIÁLOGO COM a LEI GERAL de PROTEÇÃO de DADOS PESSOAIS.” Unidade de Fomento à Pesquisa Científica E Inovação.